



Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

CONTRATO nº 095/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TÉCNICOS DE ACESSORIA E CAPACITAÇÃO EM  
SISTEMAS DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS,  
QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
SALTO DO JACUÍ E A EMPRESA MARLI ANDRÉS  
- ME.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ-RS, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 89.658.025/0001-90, com sede na Avenida Hermogênio Coursino dos Santos, nº 342, em Salto do Jacuí-RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a **EMPRESA MARLI ANDRÉS - ME (CASANI)**, com sede na Rua Alfredo Rech, nº 95, Bairro Santa Fé, na cidade de Arroio do Tigre-RS, inscrita no CNPJ sob nº.18.371.155/0001-08, doravante designada **CONTRATADA**, que se regerá por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nos termos do art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21 tem certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui-se objeto do presente contrato a contratação de empresa para Assessoria Técnica em Sistema que visa captação de recursos, execução e prestação de contas de convênios e contratos provenientes de repasse federal em plataforma governamental +Brasil, conforme processo nº 017/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo serviço acima mencionado e prestado, a Contratada receberá a quantia mensal de R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), sendo que o mês de fevereiro será o valor de R\$1.114,20 (um mil cento e quatorze reais e vinte centavos), **totalizando o valor de R\$ 27.144,20 (vinte e sete mil cento e quarenta e quatro reais e vinte centavos).**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato vigorará a partir de 17 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

**CLÁUSULA QUINTA** – Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá comunicar por escrito à outra parte dentro do prazo máximo de três dias úteis, sob pena de indenizar o período respectivo, caso não trabalhado.

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327 1400 - CEP 99440-000

“ESPORTE É VIDA”





**CLÁUSULA SEXTA** – O presente contrato será rescindido pelo Contratante, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

**Atividade 2081 Rubrica: 33.90.35.04 Recurso: 1**

**CLÁUSULA OITAVA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salto do Jacuí, 17 de fevereiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**  
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**MARLI ANDRÉS - ME**  
CONTRATADA

**MARLI ANDRÉS**  
CPF: 358.150.000-00  
CNPJ: 18.371 155/0001-00

Testemunhas: \_\_\_\_\_